

Objeto: Contratação de Consultoria Pessoa Jurídica para atualizar, revisar e complementar o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PLERH-AC – 2025 - 2040.
Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 12/12/2025, com o recebimento das propostas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 06/02/2026, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996.
Rio Branco-AC, 11 de Dezembro de 2025.

ASS Maria Dulcenir Linhares de Souza
CAR Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIAADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 620/2025 – COMPRASGOV Nº 90620/2025 – SEJUSP - SEI Nº 0609.003370.00292/2025-14

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de evento para a realização do XI Encontro Nacional de Bombeiros Militares (ENBOM).

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 12/12/2025, com o recebimento das propostas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 30/12/2025, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996.
Rio Branco-AC, 11 de Dezembro de 2025.

ASS Valdemir Januário de Almeida
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIAADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 504/2025 – COMPRASGOV Nº 90504/2025 – SEOP - SEI Nº 4016.011936.00156/2025-86

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a locação, por hora, de caminhão equipado com sistema de hidrojateamento e alto vácuo ("tatução"), com operação e equipe técnica inclusas, para execução de serviços por demanda de levantamento, limpeza, desobstrução e manutenção da rede coletora de esgoto sanitário, abrangendo Poços de Visita (PVs) e Terminais de Limpeza (TLs) no município de Rio Branco/AC.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 12/12/2025, com o recebimento das propostas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 30/12/2025, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996, em razão de esclarecimentos/impugnação respondidos pelo órgão demandante.
Rio Branco-AC, 11 de Dezembro de 2025.

ASS Francisco Inácio
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIAADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 515/2025 - COMPRASGOV Nº 90515/2025 – SESACRE - SEI Nº 0019.012679.00039/2024-92

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico visando à realização dos seguintes procedimentos: Colangiopancreatografia Retrógrada; Colonoscopia; Esofagogastroduodenoscopia; Retossigmoidoscopia; Cistoscopia e/ou Uretroscopia e/ou Uretroscopia; Broncoscopia (Broncofibroscopia); Gastrostomia

Videolaparoscopia Percutânea a fim de atender a demanda da Gerência de Assistência do Complexo Regulador Estadual e o Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco/AC pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 12/12/2025 às 09h15min (horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União Seção 3, no Jornal Opinião e nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996, em razão de haver pedidos de esclarecimentos pendente de resposta do órgão demandante.
Rio Branco-AC, 11 de dezembro de 2025.

ASS Carolyne Renata Maia de Santana
CAR Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIAADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 624/2025 – COMPRASGOV Nº 90624/2025 – SESACRE - SEI Nº 0019.015125.00121/2025-52

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender as Regionais de Saúde (Baixo Acre/Purus, Alto Acre e Juruá/Tarauacá - Envira), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE.
Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 12/12/2025, com o recebimento das propostas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 02/01/2026, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996.
Rio Branco-AC, 11 de Dezembro de 2025.

ASS Bruna Souza de Almeida Gotelip
CAR Pregoeira

SEAGRI

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Portaria SEAGRI Nº 336, DE 08 DE dezembro DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.479-P/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado on-line nº 13.467, de 02 de fevereiro de 2023.

Considerando o disposto no Processo SEI nº 0853.016891.00348/2025-75
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a comissão julgadora da Chamada Pública n. 02/2025, a qual ficará responsável por conduzir os trabalhos referentes a Chamada Pública:

Igor Honorato Leduino da Silva, matrícula nº 9348476-1

Marcela Rocha da Silva, matrícula nº 9310690-2

Silmara Eloisa Dotto, matrícula nº 9348514 - 1

Silvio Ferreira Alves Junior, matrícula nº 9614800-1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Luis Schafer
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto nº 1.479-P/2023
DOE nº 13.467

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
Chamada Pública nº 02/2025 para seleção de propostas de venda de alimentos de Cooperativas da agricultora familiar que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos (PAA Estadual), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 4.598 de 23 de junho de 2025.

DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, doravante denominado simplesmente SEAGRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.149.084/0001-18, situada na Avenida Nações Unidas, 2.604, Bairro 7º BEC, nesta cidade e estado, a seguir denominado, neste ato representado por seu Secretário de Estado, o Senhor JOSÉ LUIS SCHAFFER, nomeado através do Decreto Estadual nº 1.479-P/2023 de 01 de fevereiro de 2023, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Chamamento Público para cadastramento de cooperativas de agricultores familiares que se enquadrem nas disposições legais competentes, para aquisição de alimentos por meio da Modalidade de Compra com Doação Simultânea do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos, de acordo com o processo SEI nº(0853.016891.00348/2025-75), nos termos da Lei Estadual nº 4.598 de 23 de junho de 2025, e demais normas aplicáveis à espécie, bem como as disposições fixadas neste Instrumento Convocatório e Anexos. Os interessados deverão apresentar a documentação na forma digital, em formato "portable document format.pdf", assinado eletronicamente (assinatura digital), ou assinado de forma manuscrita e devidamente digitalizado para o formato ".pdf", acessando o link <https://forms.gle/opBVnByTMcfKDHg39> e seguindo as instruções fornecidas no sistema online. Eventuais questionamentos deve, ser encaminhados por e-mail oficial da Cooperativa da Agricultura Familiar para o e-mail específico da Comissão de Seleção: peaa.acre@gmail.com.

O Objeto do presente Chamamento Público é a seleção parcerias entre a administração pública e Cooperativas da Agricultura Familiar, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco sediadas e atuantes no Estado do Acre, para o fornecimento de

gêneros alimentícios (in natura, minimamente processados e processados) no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA Estadual) – Modalidade Compra com Doação Simultânea. As propostas devem ser apresentadas por Cooperativas que possuam CAF Jurídica ativa com no mínimo dois anos de fundação. Os alimentos fornecidos deverão ser de produção própria de agricultores a elas filiados, detentores de CAF ativa e residentes no Acre, com preferência para produtos oriundos de sistemas agroecológicos. O fornecimento ocorrerá mediante entrega direta nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e em demais locais definidos no Edital, em observância à Lei Estadual nº 4.598/2025, a este Edital e às diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Projeto de venda;

ANEXO II – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Atendimento ao Edital e ao art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

ANEXO IV – Modelo de Declaração sobre Instalações, Condições de Materiais, Capacidade Técnica e Operacional;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Vedações;

ANEXO VI – Termo de Consentimento Livre, Prévio e Informado – CLPI;

ANEXO VII – Termo de Referência

ANEXO VIII - Relação da demanda dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

A Contratação de Aquisição de Gêneros Alimentícios visa fortalecer a agricultura familiar, mediante o incentivo ao Programa Estadual de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea, no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observando os critérios de salvaguardas socioambientais, as diretrizes do Programa e a lógica de redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento e degradação ambiental.

Dentre os objetivos específicos da(s) aquisição(ões) por dispensa de licitação, citam-se: Apoiar a comercialização da produção de agricultores familiares; Promover o acesso à alimentação saudável e de qualidade a famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, por meio da Doação Simultânea; Promover a inclusão social e econômica dos agricultores familiares participantes; Estimular o fornecimento de alimentos produzidos de forma sustentável, com preferência para aqueles provenientes de sistemas agroecológicos.

DO PROGRAMA GLOBAL REDD+ PARA EARLY MOVERS – REM ACRE FASE II (CONTEXTO E JUSTIFICATIVA)

O Programa Global REDD+ for Early Movers (REM), iniciativa do Governo Alemão, visa apoiar financeiramente programas nacionais e subnacionais de Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD+). No Estado do Acre, o Programa REM consiste na remuneração por resultados de reduções de emissões de gases de efeito estufa oriundos do desmatamento, utilizando recursos de Ajuda Oficial para o Desenvolvimento (AOD) da Cooperação Financeira Alemã, em parceria com o Reino Unido/BEIS.

O objetivo superior do Programa REM Acre Fase II é a redução significativa de emissões provenientes do desmatamento no Estado, contribuindo para a proteção climática e a consolidação do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA) como mecanismo inovador de financiamento, em complementariedade ao Sistema Nacional de REDD+.

O Programa REM Acre Fase II, firmado entre o Governo do Estado do Acre e o banco KfW, prevê financiamento não reembolsável da Alemanha (BMZ) e do Reino Unido (BEIS), conforme o Contrato de Contribuição Financeira BMZ nº 2016 69 092 e o Contrato Financeiro de Implementação BMZ nº 3020 00 198, detalhados em Acordo em Separado. Os recursos aportados são reinvestidos pelo Governo do Acre na implementação e fortalecimento de sua política de desenvolvimento de baixas emissões de carbono e nos subprogramas do SISA, em alinhamento com o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia (PPCDAm) e seu respectivo plano estadual (PPCDQ/AC). O Programa REM Acre Fase II tem sua execução estruturada através dos seguintes subprogramas: (a) Territórios Indígenas; (b) Território da Produção Familiar Sustentável; e (c) Território da Pecuária Diversificada Sustentável. Em sua estrutura está prevista ainda a destinação de recursos para: (d) Mecanismos de REDD+; e Gestão e Fortalecimento do SISA. Os recursos da contribuição financeira não reembolsável são investidos nestes subprogramas e seus componentes, de acordo com o descrito Manual Operacional do Programa – MOP, assim como na estratégia de repartição de benefícios (Documento do Programa) e conforme o Plano de Investimentos – PDI. As ações planejadas no âmbito destes subprogramas visam a continuação do fortalecimento da economia florestal e agroflorestal sustentável, considerando o contexto global de mudanças climáticas e as estratégias de repartição dos benefícios oriundos dos ativos florestais e da biodiversidade. Além disso, os investimentos devem fortalecer a estratégia de combate e prevenção ao desmatamento nas suas três vertentes complementares:

A construção do marco legal consistente; Ações de valorização da floresta em pé; e

Ações de intensificação e consolidação de cadeias produtivas em áreas já alteradas.

QUANTITATIVOS E PREÇOS DOS ALIMENTOS

Os produtos da agricultura familiar a serem adquiridos, que irão compor a cesta de alimentos fornecida aos beneficiários fornecedores, estão definidos abaixo:

Item	Alimento	Unidade	Preços (R\$)	Quantidade (kg)
1	ABACAXI	KG	R\$ 8,58	35640
2	ARROZ	KG	R\$ 8,16	89100
3	BANANA COMPRIDA	KG	R\$ 6,51	30294
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	R\$ 7,79	31185
5	COUVE	KG	R\$ 23,80	17820
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 10,13	44550
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	R\$ 10,19	62370
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	R\$ 6,62	29759
9	LARANJA	KG	R\$ 6,23	44550
10	MAMÃO REGIONAL	KG	R\$ 10,88	32076
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	R\$ 5,38	30294
12	MAXIXE VERDE	KG	R\$ 13,87	14790
13	OVO DE GALINHA	UND	R\$ 1,08	891000

PADRONIZAÇÃO

Os produtos de origem animal somente poderão ser fornecidos nas condições estabelecidas pelo competente órgão de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos a Cooperativa da Agricultura Familiar deverá observar a proporcionalidade entre esses e o número de agricultores afiliados com certificação orgânica (exemplo: 40% dos afiliados têm certificação, a organização da agricultura familiar deverá fornecer 40% de gêneros alimentícios certificados).

Os gêneros alimentícios que fornecidos com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido pela legislação sanitária vigente serão recusados ou devolvidos, obrigando a Cooperativa da Agricultura Familiar prontamente substituí-los sem ônus à SEAGRI.

Os produtos hortícolas in natura à granel e embalados devem atender os requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018, e na Portaria nº 458, de 22 de julho de 2022, ambas do MAPA.

DO FORNECIMENTO, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizado nos endereços das entidades beneficiárias especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto de Venda, anexo ao termo de colaboração.

A relação das unidades da rede socioassistencial cadastradas no Programa Compra compõe o Anexo VIII deste Edital.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, deverão seguir o cronograma de entregas expedido pela Administração Pública.

O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% do prazo de validade total recomendado pelo produtor.

O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme.

As entregas ocorrerão em data determinada em acordo com a ordem de entrega, podendo ser parceladas, a critério da Coordenação do Programa, nos endereços das entidades indicadas elencadas no item 6.2 deste edital, na periodicidade descrita de cada grupo de alimentos.

A Cooperativa da Agricultura Familiar deverá se programar para entregar a maior variedade de gêneros alimentícios de cada grupo durante a vigência do contrato, para que haja diversificação do cardápio, devendo entregar, no mínimo, dois tipos de alimentos distintos. O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, não sendo permitida a prática de entregar todo o quantitativo em apenas uma entrega, salvo por solicitação da Administração Pública.

Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e proposta de venda, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação. O prazo de substituição para produtos de entrega mensal poderá ser alterado mediante acordo com o gestor do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

DO CONTROLE DE QUALIDADE

O recebimento dos produtos adquiridos estará sujeito a inspeção rigorosa, que compreenderá:

a) Controle de Qualidade Visual: Verificação de conformidade com as especificações técnicas do Anexo (quantidades, variedade, embalagem, aspecto físico, ausência de danos ou deterioração);

b) Análises Laboratoriais: Poderão ser realizadas análises laboratoriais dos alimentos, quando se fizerem necessárias, sob critério da fiscalização do Termo e custos previstos no orçamento do Programa.

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO

Os recursos necessários para custeio das despesas decorrentes dos Termos de Colaboração a serem firmados em razão do presente Edital são provenientes do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, previstos nos seguintes créditos orçamentários:

Programa de Trabalho: 20605144610820000 – Ampliação do Programa de Aquisição de Alimentos;

Elemento de Despesa: 3350410000 – Contribuições;

Fonte de Recursos: 27030200 (Contribuição Não Reembolsável/REM).

Fonte de Recursos: 15000100 – Recursos próprios

Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, será indicada previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios futuros (art. 29, parágrafo único, c/c, art. 46, § 1º, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº. 11.238/2023).

Sempre que necessária alteração dos créditos orçamentários e/ou empenhos para cobertura de cada parcela de despesa, será formalizado apostilamento no Termo de Colaboração, conforme exercício em que a despesa estiver consignada.

O valor total dos recursos a serem disponibilizados para execução dos Termos de Colaboração será de R\$ 5.137.887,07 (cinco milhões, cento e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e sete centavos). É vedada a apresentação de mais de uma proposta por Cooperativa da Agricultura Familiar, independente do não atingimento dos tetos na primeira proposta apresentada (art. 27 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e art. 35, parágrafo único c/c art. 45, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº. 11.238/2023).

O prazo máximo do cronograma de execução das atividades do Projeto de Venda a ser apresentado junto com a proposta fica relacionada à vigência do Termo de Colaboração, podendo a vigência ser prorrogada conforme as condições legais previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Estadual nº. 11.238/2023.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma estabelecido no Projeto de Venda e os procedimentos de despesas, que guardará consonância com as metas da parceira apresentadas na proposta, observado o disposto no art. 48 da Lei nº. 13.019/2014.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Cooperativa da Agricultura Familiar deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos arts. 42, 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 e nos arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023 e Lei Estadual nº 4.598, de 23 de junho de 2025 sendo indispensável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Cooperativa da Agricultura Familiar ou seu dirigente alegar, futuramente, que a desconhece, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgãos ou entidades da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

O presente Edital visa atender, exclusivamente, o agricultor familiar ou o empreendedor rural familiar, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho 2006, filiados a cooperativa registrada no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica, com sede no Estado do Acre, conforme estabelecido na Lei Estadual Nº 4.598/2025.

Os projetos de venda a serem propostos para execução por meio dos Termos de Colaboração decorrentes do presente Edital deverão abranger as regionais do Estado do Acre, observados os territórios de atuação do Programa REM Acre Fase II: Baixo Acre, Alto Acre, Purus, Juruá e Tarauacá-Envira.

DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

I - Possuir Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica;

II – ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

III - estar inscrita no cadastro de fornecedores do Estado;

IV - declarar que atende às adicionais exigências estabelecidas no edital de chamada pública;

V - declarar que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

VI – ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VII – a ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VIII – possuir, no momento da apresentação do projeto de venda, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IX – possuir instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever em sua proposta a contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Cooperativa da Agricultura Familiar, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição

de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Cooperativa da Agricultura Familiar que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

III – tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

V – tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

VIII – tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou mesmo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas em questão (art. 32, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

IX – Contrate para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 32, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

X – Remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (art. 32, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO

Para participação no Chamamento Público, as Cooperativas da Agricultura Familiar interessadas deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação para comprovação de regularidade jurídica, fiscal e atendimento às exigências da Lei nº 13.019/2014:

Documentação de Regularidade Jurídica:

a) Ato Constitutivo da Organização da Sociedade Civil, certidão de existência jurídica expedida por cartório de registro civil, estatuto registrado, alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) CNPJ que comprove a existência de, no mínimo, 2 (dois) anos, bem como comprovando que o cadastro se encontra ativo para celebração do Termo de Colaboração;

c) Ata de Assembleia ou similar de eleição do quadro de dirigente atual (presidente, diretoria, etc.);

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contemplando as seguintes informações: endereço, RG, órgão expedidor e CPF;

e) Comprovante de endereço da sede da Cooperativa da Agricultura Familiar,

comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

f) Cópia do RG e CPF do dirigente responsável pela assinatura (presidente ou procurador legalmente constituído, devendo ser apresentada Procuração); Documentação de Regularidade Fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual (Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ);

b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado (Procuradoria Geral do Estado – PGE);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Tribunal Superior do Trabalho – TST);

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Caixa Econômica Federal);

Documentos Adicionais:

Declaração de Atendimento ao Edital e ao art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, contemplando as condições previstas no item 1.2.3 (ANEXO III);

Declaração sobre Instalações, Condições Materiais, Capacidade Técnica e Operacional, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou, alternativamente, que procederá com as contratações e aquisições necessárias para consecução do objeto com recursos da parceria (ANEXO IV);

Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Vedações do representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023 (ANEXO V);

Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ou

II - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas (ex: Relatório de Atividade de Agentes Agroflorestais Indígenas); ou

III - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; ou

IV - Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou

V - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

VII - Análise, por parte da Comissão de Seleção, das Fichas de Beneficiários apresentadas junto com o Projeto de Venda;

Verificação, por parte da Comissão de Seleção, de projetos já desenvolvidos pela Cooperativa da Agricultura Familiar junto aos órgãos e entidades do Estado; DA ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PROGRAMA REM ACRE FASE II

Considerando as diretrizes e exigências do Programa REM Acre Fase II, se faz necessário que os beneficiários contemplados direta ou indiretamente pelos projetos desenvolvidos e custeados com recursos do Programa expressem sua adesão voluntária, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre, Prévio e Informado – CLPI (ANEXO VI).

O Termo de Consentimento Livre, Prévio e Informado – CLPI deverá ser assinado, individualmente, por todos os beneficiados pela execução dos projetos estabelecidos no Projeto de Venda aprovado, com a apresentação dos documentos devendo ocorrer na etapa de credenciamento da proposta/projeto de venda, sob pena de não aprovação das contas.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Para a avaliação, julgamento, classificação e seleção das propostas/planos de trabalho apresentados pelas Cooperativas da Agricultura Familiar no âmbito do presente Edital, será instituída a Comissão de Seleção, por meio de Portaria do órgão responsável pelo Chamamento Público, com a designação dos membros, devendo ser presidida por servidor efetivo, sendo vedada a participação de pessoa que tenha mantido vínculo (associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado), nos últimos 5 (cinco) anos, com as Cooperativas da Agricultura Familiar participantes do Chamamento Público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº. 12.813/2013.

Os trabalhos da Comissão poderão ser subsidiados por meio de assessoramento técnico de especialista que não seja membro designado e não possua vínculo com as Cooperativas da Agricultura Familiar participantes do presente Chamamento Público.

Em caso de declaração de impedimento ou constatação de impedimento de algum membro designado para compor a Comissão de Seleção, o órgão realizador do Chamamento Público procederá com a imediata substituição do membro via portaria.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Cooperativas da Agricultura Familiar participantes ou para esclarecer dúvidas

e omissões, devendo, sempre, observar os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Fica vedada a participação em rede de Cooperativa da Agricultura Familiar “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

DA SELEÇÃO

A seleção observará as seguintes etapas:

ETAPAS	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZOS
1	SEAGRI	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado – DOE	-
2	Cooperativa da Agricultura Familiar	Prazo para apresentação de propostas pelas Cooperativas da Agricultura Familiar	30 (trinta) dias contados a partir da publicação
3	COMISSÃO DE SELEÇÃO	Emissão do Relatório com Resultado Preliminar	15 (quinze) dias da publicação, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias
4	SEPLAN (UCP/REM)	Análise, considerações e validação do resultado preliminar	5 (cinco) dias do envio do processo
5	SEAGRI E COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR	Divulgação do Relatório com Resultado Preliminar no Diário Oficial do Estado – DOE e abertura de prazo para interposição de recursos	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado - DOE
6	COMISSÃO DE SELEÇÃO	Decisão sobre os recursos, ciência às recorrentes e emissão do Relatório Final	5 (cinco) dias contados dos recebimentos dos recursos
7	SEPLAN (UCP/REM)	Análise, considerações e validação do resultado final	5 (cinco) dias
8	COMISSÃO DE SELEÇÃO E SEAGRI	Publicação do Relatório Final do Chamamento Público, com divulgação do resultado de julgamento dos recursos e publicação do Termo de Homologação no Diário Oficial do Estado - DOE	2 (dois) dias

OBS: As prorrogações e alterações do cronograma acima deverão ser justificadas e sua atualização devidamente publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

Etapa 1 – Da publicação do Edital de Chamamento Público

10.2.1. O presente Edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e divulgado em sítios eletrônicos oficiais do Governo do Estado e do Programa REM Acre Fase II, bem como em outras plataformas eletrônicas, mídias e redes sociais, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo. A partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE se inicia o prazo 30 (trinta) dias para apresentação das propostas por parte das Cooperativas da Agricultura Familiar interessadas na celebração de Termo de Colaboração para execução do objeto, podendo o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa do órgão realizador do Chamamento.

Etapa 2 – Da apresentação das Propostas pelas Cooperativas da Agricultura Familiar

As propostas serão apresentadas pelas Cooperativas da Agricultura Familiar na forma digital, em formato “portable document format.pdf”, assinado eletronicamente (assinatura digital), ou assinado de forma manuscrita e devidamente digitalizado para o formato “.pdf”, encaminhado por e-mail oficial da Organização da Sociedade Civil para o e-mail específico da Comissão de Seleção (peaa.acre@gmail.com), ressaltando que a apresentação em outros formatos, sem assinatura ou através de e-mail de terceiros resultará na desclassificação imediata da proposta).

A proposta deverá ser apresentada em única via impressa, com todas as folhas devidamente rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinada pelo representante legal da Cooperativa da Agricultura Familiar proponente, condições se aplicam à apresentação da proposta em sua forma digital, quando o documento for digitalizado e não nato digital.

Para as propostas digitais, por meio de documento nato digital, a assinatura poderá constar apenas ao final, de forma manuscrita e com o documento original sendo digitalizado, ou por meio de assinatura eletrônica válida (utilização de certificado, token, .gov, etc.).

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será

recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

Conforme estabelecido no item 4.5 e observados o piso e teto do presente Edital, cada Cooperativa da Agricultura Familiar poderá apresentar apenas uma proposta.

Caso alguma Cooperativa da Agricultura Familiar apresente mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido, e desde que não corresponda a substituição, retificação, complementação ou adequação da proposta original, será considerada para avaliação por parte da Comissão de Seleção apenas a primeira proposta apresentada, sendo descartada uma segunda proposta de uma mesma OSC.

As propostas deverão conter Projeto de Venda (ANEXO I), observadas as orientações presentes neste Edital, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações/atividades a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, com cronograma de execução; e
- d) o valor global.

As propostas deverão conter ainda a toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e documentos adicionais, conforme previsto no item 11 e observados os Anexos do presente Edital.

Etapa 3 – Da avaliação e seleção das propostas pela Comissão de Seleção

A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Cooperativas da Agricultura Familiar participantes, por ordem de recebimento, avaliando e julgando tecnicamente e de forma independente cada proposta de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital, com estrita observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Estadual nº 11.238/2023, e em conformidade com as diretrizes do Programa REM Acre Fase II.

A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, observadas as datas de recebimento de cada proposta, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

A Comissão de Seleção, caso verifique inconsistências ou erros formais, poderá conceder à Cooperativa da Agricultura Familiar o prazo de 7 (sete corridos) dias para ajustes e adequações na Proposta e/ou Projeto de Venda, ou mesmo apresentação de alguma certidão atualizada, o que justificará a prorrogação de prazo.

As Propostas/Planos de Trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento abaixo estabelecidos, para a seleção, e devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- grupos de projetos de fornecedores locais;
- grupo de projetos estaduais;
- grupo de projetos regionais e
- grupos de projetos do país.

Entende-se por local, no caso de CAF jurídica ou o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

Realizada a ordenação indicada no subitem 14.23, para cada grupo de propostas de venda deve se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados;

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma CAF Jurídica, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme portarias do MAPA que regulamentam a DAP)

O resultado do processo de seleção será homologado pela Autoridade Superior da Secretaria de Estado de Agricultura, após a tramitação regular do processo na Comissão de seleção;

É condição para a assinatura do contrato a demonstração da regularidade e atualização de documentos.

Após avaliação pelos critérios estabelecidos, a Comissão de Seleção procederá com a emissão do Relatório Preliminar, contemplando as Propostas das Cooperativas da Agricultura Familiar que atendem às exigências do Edital e

do Programa REM Acre Fase II, devidamente classificadas por ordem de pontuação decrescente, e apresentando as Propostas desclassificadas, com os devidos apontamentos dos motivos que levaram à não classificação, em conformidade com as exigências deste Edital.

Serão automaticamente desclassificadas as propostas e Projeto de Venda que não atendem às exigências mínimas estabelecidas ou que estejam em desacordo com o presente Edital.

A Classificação pode resultar na não celebração do Termo de Colaboração em razão do valor previsto no presente Edital.

A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Etapa 4 – Análise, considerações e validação do resultado preliminar

Antes da divulgação do Relatório Preliminar, a Comissão de Seleção, por meio do órgão realizador do Chamamento, encaminhará o mesmo para conhecimento, análise e considerações da Unidade de Coordenação do Programa – UCP REM Acre Fase II, instalada na Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAN, que se manifestará acerca da validação ou não do resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo esgotar, junto à Comissão de Seleção, todas as deliberações para esclarecimentos ou adequações que julgar cabíveis, quando observadas divergências ou inconsistências em alguma proposta em relação ao Edital, legislação pertinente ou diretrizes do Programa.

Etapa 5 – Da divulgação do Resultado Preliminar e abertura de prazo recursal Com validação do Relatório Preliminar pela UCP REM Acre Fase II, a Comissão de Seleção, por meio do órgão realizador do Chamamento, providenciará a divulgação do Resultado Preliminar do presente Chamamento Público, por meio do Diário Oficial do Estado – DOE e através dos meios utilizados na divulgação inicial do Edital.

A partir da data da publicação do Resultado Preliminar no DOE, iniciará o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso administrativo contra a decisão que desclassificou as propostas, devendo os recursos serem apresentados pelas Cooperativas da Agricultura Familiar conforme condições estabelecidas para apresentação das propostas originais.

Não será recebido ou analisado nenhum recurso apresentado intempestivamente, independentemente de qualquer justificativa que venha a ser apresentada pela Cooperativa da Agricultura Familiar e desde que não haja culpabilidade ou falha por parte da Comissão de Seleção ou o órgão realizador do Chamamento.

Etapa 6 – Da análise e decisão sobre os recursos

Os recursos deverão ser julgados pela Comissão de Seleção, com a decisão ratificada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do recurso.

Após ratificada a decisão da Comissão de Seleção, será providenciada ciência à recorrente.

Da decisão ratificada não caberá novo recurso administrativo.

Etapa 7 – Da avaliação e considerações finais da Unidade de Coordenação do Programa REM Acre Fase II (SEPLAN)

Após decisões acerca dos recursos e decorrido o prazo recursal, a Comissão de Seleção emitirá o Relatório com o resultado final do Chamamento Público, indicando e classificando as propostas que atendem a todos as condições do Edital e diretrizes do Programa REM Acre Fase II, bem como as propostas desclassificadas e resultados dos recursos, devendo o Relatório ser encaminhado para conhecimento e validação da Unidade de Coordenação do Programa – UCP REM Acre Fase II (SEPLAN), que se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo esgotar, junto à Comissão de Seleção, todas as deliberações, esclarecimentos e adequações que julgar cabíveis.

Etapa 8 – Do Resultado Final e Termo de Homologação

Validado e restituído o Relatório com Resultado Final da Comissão de Seleção por parte da UCP REM Acre Fase II (SEPLAN), o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, contemplando o resultado das análises dos recursos, para posterior homologação do resultado final por parte da autoridade competente do órgão, que será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e divulgados nos meios e mídias utilizadas para divulgação do Edital inicial.

DO PROJETO DE VENDA

O Projeto de venda deverá compor a Proposta da Cooperativa da Agricultura Familiar participante, observado o modelo (ANEXO I) presente neste Edital e as condições estabelecidas no art. 22 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e nos arts. 31 a 34 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, devendo conter, obrigatoriamente:

I - Identificação dos fornecedores grupo formal;

II - Identificação da entidade executora;

III - Relação de produtos a ser fornecidos;

IV - descrição de valores individuais de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

O Projeto de Venda será composto pelo correto preenchimento do Termo de Consentimento Livre, Prévio e Informado – CLPI (ANEXO VI) dos Beneficiários do Projeto, que deverá ser apresentado junto com o Projeto, conforme modelo previsto no Anexo I.

O prazo máximo para execução das atividades previstas no Projeto de Venda será de 12 (doze) meses, observadas as possibilidades de prorrogação do Termo de Colaboração conforma legislação pertinente.

A Cooperativa da Agricultura Familiar indicará as quantidades de cada item a ser fornecido, bem como, o local (CRAS) ao qual atenderá com o fornecimento do referido item.

Será permitida a entrega em mais de um local, respeitando-se o limite máximo estabelecido no item 15.5. deste edital.

É vedada, no Projeto de Venda, a previsão de pagamento de despesas a título de taxa de administração, gerência, elaboração do próprio Projeto de Venda ou similar;

DO TERMO DE COLABORAÇÃO E SUA CELEBRAÇÃO

Após homologação do resultado, os representantes legais das Cooperativas da Agricultura Familiar classificadas serão convocados para assinatura do Termo de Colaboração, do qual o Projeto de Venda será parte integrante, independente de transcrição, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE para sua eficácia.

O Termo de Colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

O órgão realizador do Chamamento Público designará formalmente um Gestor e um Substituto para atuar no acompanhamento e supervisão do Termo de Colaboração.

O Termo de Colaboração e o Projeto de Venda poderão ser alterados, conforme previsto no art. 57 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e art. 46 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, desde que não haja alteração de seu objeto.

A alteração poderá ocorrer mediante proposição do órgão estadual ou por solicitação formal devidamente justificada da Cooperativa da Agricultura Familiar, que deverá ser analisada no prazo de 30 (trinta) dias pelo órgão.

As alterações deverão ser realizadas mediante os seguintes instrumentos, conforme casos previstos nas normas aplicáveis:

Termo Aditivo;

Termo de Apostilamento.

A movimentação financeira deverá observar as condições estabelecidas nos arts. 51 a 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 38 a 42 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes nos arts. 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 51 a 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023. No Termo de Colaboração cuja vigência exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas anual por parte da Cooperativa da Agricultura Familiar ao término de cada exercício, conforme estabelece o art. 56 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Projeto de Venda, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, considerando-se “exercício” cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado a partir da data do primeiro desembolso para execução do Projeto de Venda. Em caso de omissão da Cooperativa da Agricultura Familiar em prestar contas, o órgão ou entidade providenciará a notificação da mesma para que apresente a prestação de contas anual no prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a omissão, deverá ser providenciada apuração dos fatos, com identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

O Relatório de Execução do Objeto é um documento a ser apresentado pela Cooperativa da Agricultura Familiar para prestação de contas anual e final e deverá conter o que determina o artigo 52 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023.

A Administração Pública analisará as prestações de contas anual e final por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que deverá contemplar o disposto no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, que, com base nos documentos que lhe subsidiam, decidirá pela:

- I - aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

- II - aprovação das contas com ressalvas: quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

- III - rejeição das contas: no caso de omissão no dever de prestar contas; no descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Projeto de Venda; em caso de dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou no caso de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Do credenciamento

O cadastramento das propostas será realizado exclusivamente através de Plataforma WEB, que será disponibilizado por meio do site da Secretaria de

Estado de Agricultura no endereço <http://agricultura.ac.gov.br/>

O preenchimento do formulário de cadastro deverá ser realizado diretamente pelo beneficiário fornecedor (cooperativa), acessando o link <https://forms.gle/opBVnByTMcfKDHg39> e seguindo as instruções fornecidas no sistema online. O preenchimento correto e completo do Formulário Padrão de Cadastro é fundamental para a participação neste chamamento público. Qualquer informação falsa ou incompleta poderá acarretar na desqualificação do beneficiário fornecedor.

O formulário preenchido deverá ser finalizado e concluído para ser submetido a análise da SEAGRI. Após a submissão, o beneficiário fornecedor responsável receberá um comprovante de recebimento como confirmação de envio do cadastro no e-mail cadastrado.

A participação no presente certame é de inteira responsabilidade do interessado, não cabendo à unidade gestora e executoras qualquer responsabilidade por falhas no envio das propostas, indisponibilidade de sistemas, instabilidades na conexão à internet, falhas técnicas de qualquer natureza ou outros fatores que impeçam a correta transmissão dos documentos.

Os beneficiários fornecedores deverão apresentar os documentos relacionados, LEGÍVEIS, sob pena de inabilitação. Quando houver conteúdo em ambos os lados, a digitalização ou cópia deverá incluir a frente e o verso do documento.

Durante o período destinado ao cadastramento de propostas, a proposta de venda submetida na plataforma poderá ser editada, corrigida ou substituída, mediante solicitação formal do beneficiário fornecedor, desde que respeitados os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos neste Chamamento Público.

Durante os períodos destinados à correção de propostas, a Comissão Especial do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos poderá sinalizar, propostas que apresentem inconsistências, para que sejam devidamente corrigidas pelos interessados.

As correções referidas no item anterior não poderão implicar a substituição integral da proposta, sendo vedada a apresentação de nova proposta fora do prazo originalmente previsto para o cadastramento.

O acompanhamento da situação da proposta e a adoção das providências necessárias para a correção são de inteira responsabilidade do beneficiário fornecedor interessado, dentro dos prazos estabelecidos neste Chamamento Público.

DA VIGÊNCIA do edital

A vigência do edital vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

DA VIGÊNCIA do termo de colaboração

A vigência contratual dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro, podendo ser estendido a critério da Administração Pública.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas requisições e/ou ordens de entrega;

O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela Cooperativa da Agricultura Familiar;

Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da Administração Pública;

Os valores a serem pagos pela Administração Pública corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela Cooperativa da Agricultura Familiar.

Os pagamentos aos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas detentores de CAF Jurídica serão realizados por meio de liquidação de despesa pública, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

A Cooperativa da Agricultura Familiar deverá apresentar/efetuar o cadastro de credor na Secretaria de Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução do Termo de Colaboração estiver em desacordo com o Projeto de Venda e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 11.238/2023, o órgão realizador do Chamamento Público poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à Cooperativa da Agricultura Familiar as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária; e

Declaração de inidoneidade.

É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista do processo.

A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de

participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a dois anos.

A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública.

De decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 22.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no Sistema Safira e em outros sistemas de controle eletrônico da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas em decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A critério da SEAGRI, a presente chamada pública poderá ser:

adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

A SEAGRI poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela SEAGRI, que decidirá com base na legislação em vigor;

Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do presente edital de licitação aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que viciariam hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas na Divisão de Apoio a Produção Familiar - DIAPF - da Secretaria de Estado de Agricultura situada à Avenida Nações Unidas, Estação Experimental, no município de Rio Branco/AC

Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

José Luis Schafer

Secretário de Estado de Agricultura

Decreto nº 1.479-P/2023

DOE nº 13.467

ANEXO I

MODELO DO PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR						
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____/						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente		2. CNPJ/CPF				
3. Endereço		4. Município / UF				
5. E-mail		6. DDD / Fone		7. CEP		
8. Nº DAP/CAF Jurídica/ DAP/CAF Física (Grupo Informal)	9. Banco	10. Agência Corrente		10. Nº da Conta corrente		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006					14. Nº de Asso- ciados com CAF Física válida
15. Nome do Representan- te Legal	16: CPF					17. DDD/Fone
18. Endereço				19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA						
1. Nome da Entidade				2. Município / UF		
3. Endereço				4. DDD / Fone		
5. E-mail						
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição(R\$)*		5. Unidade (CRAS) de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário (R\$)	4.2. Total (R\$)		
Obs.: * Preço Publicado no Edital nº _____/ (o mesmo que consta na Chamada Pública)						
OBS.: A indicação do CRAS não é garantia de que a mesma será atendida pela cooperativa, sendo dado preferência, quando possível, porém as entregas ocorrerão conforme previsto nas guias de entrega repassado à Cooperativa da Agricultura Familiar pela Coordenação do programa.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data			Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone / E-mail	

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2025

Processo SEI nº

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025